

DECRETO Nº 36.136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui dispositivo no Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, ao artigo 1º do Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - autorizar ou cessar afastamentos de funcionários ou servidores para frequentar Curso de Preparação à Carreira de Juiz, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.818, de 23 de abril de 1992."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992

DECRETO Nº 36.137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.223.654.000,00 (Seis bilhões, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Tribunal de Justiça		
3.1.2.0	Material de Consumo		2.000.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		4.223.654.000,00
	Subtotal		6.223.654.000,00
	Total		6.223.654.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.013.2.004	6.223.654.000,00		6.223.654.000,00
Totais	6.223.654.000,00		6.223.654.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça		
	Total		6.223.654.000,00
	4º Quota		6.223.654.000,00

DECRETO Nº 35.980, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a doação de veículos, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, às Prefeituras dos Municípios que especifica

Retificação do D.O. de 5-11-92

No anexo leia-se como segue e não como constou: Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 35.980, de 4 de novembro de 1992

	Chassi	Patrimônio
1 - Prefeitura do Município de Araras	9BWZZZ23ZMP000281	7804
2 - Prefeitura do Município de Itapirapina	9BWZZZ23ZMP000314	7822

ATOS DO GOVERNADOR**Decretos de 27-11-92**

Dispensando Sônia Vilar Campos, RG 5.776.152, das funções de membro da Comissão Especial para o Zoneamento Industrial da Região Metropolitana da Grande São Paulo, na qualidade de representante da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — Emplasa.

Nomeando:

nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 87 do Dec. 13.095-79, alterado pelo Dec. 33.406-91, Tadeu Alves, RG 6.872.861, como membro da Comissão Especial para o Zoneamento Industrial da Região Metropolitana da Grande São Paulo, na qualidade de representante da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — Emplasa, em complementação ao mandato de Sônia Vilar Campos;

com fundamento no art. 63 da Lei 10.393-70, com redação dada pela Lei 5.223-86, os adiante relacionados para integrarem

o Conselho da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para um mandato de 3 anos:

I — na qualidade de representantes da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público:

Sérgio Bove, em recondução e

Lizabete Machado Ballesteros, como membros titular e suplente, respectivamente;

II — na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Lilly Toop Rebouças e

Diwaldo Azevedo Sampaio, como membros titular e suplente, respectivamente;

III — na qualidade de representantes da Corregedoria Geral da Justiça:

Elody Rodrigues Talalis e

Ivany Fernandes Pinto, como membros titular e suplente, respectivamente;

IV — na qualidade de representantes da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo:

Benedito Silveira Filho e

Meirimar Barbosa Junior, como membros titular e suplente, respectivamente;

V — na qualidade de representantes do Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registros do Estado de São Paulo:

José Luiz de Castro Silva e

Fernando de Freitas, como membros titular e suplente, respectivamente;

VI — na qualidade de representantes da Associação Paulista dos Aposentados de Cartórios Extrajudiciais:

Ameletto Marino e

Renato Coelho Cesar, como membros titular e suplente, respectivamente.

Despachos do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador, de 27-11-92

No processo CIR-180/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer nº 2010/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado com o Município de Coroados, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-222/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e o parecer nº 1999/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Coroados, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-2093/92-SPG sobre convênio: "Diante da proposição do Senhor Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão e do parecer nº 1995/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Paulo de Faria objetivando a transferência de recursos financeiros para a conclusão das obras da Casa da Cultura da mencionada cidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo CIR-2092/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1795/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Içem, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo DAEE-40.747/92-SES sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 2048/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP), visando a suplementação da cláusula financeira, conforme proposto, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo DAEE-41487/92-SES sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer nº 2046/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a celebrar convênio com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT, objetivando a cooperação associativa dos participantes para realização de estudos e pesquisas, em apoio ao planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos do Estado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a recomendação do item 6 do mencionado parecer."

A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP está recadastrando os assinantes do São Paulo Legislação — Coletânea de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

Se você pretende continuar recebendo este exemplar, preencha o cupom abaixo e envie-o pelo Correio.

A partir de 1º de janeiro de 1993, somente aqueles que estiverem recadastrados continuarão a recebê-lo.



IMESP

PEDIDO DE ASSINATURA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

FONE: _____

CEP: _____

CIDADE: _____

PRODUTO

SÃO PAULO LEGISLAÇÃO

ENTREGA

- ☐ CORREIO
☐ DOMICILIAR
☐ RETIRADA

DATA ____ / ____ / ____

 NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE